

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 15/ 2012, de 22 de março de 2012

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a estrutura e funcionamento da Assessoria Militar do TJ/PI.

O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no item "c" do art. 2º, da Lei nº 4.355, de 30/07/1990, que criou a companhia de guardas do Tribunal de Justiça, dentro do efetivo da Polícia Militar do Piauí, implantada e regulamentada pelo Dec. nº 9595-A, de 31/10/1996;

CONSIDERANDO o que reza o art. 19, § 1º, da Lei 3808, de 16/07/1981 - Estatuto dos Policiais Militares, no que tange aos cargos policiais militares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 6, bem como o art. 156, ambos da Constituição do Estado do Piauí, sobre as atribuições do sistema de segurança pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades inerentes à assessoria militar do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Piauí é o órgão de assessoramento direto do Presidente do Tribunal de Justiça no tocante aos assuntos de natureza militar e de segurança, vinculado ao Gabinete da Presidência.

Art. 2º À Assessoria Militar do TJ/PI compete:

I - coordenar as atividades de segurança do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Geral da Justiça, e demais Magistrados de 1º e 2º Graus, caso determinado pela Presidência do TJ;

II - gerenciar, na forma da lei, a segurança dos prédios e bens do Poder Judiciário, bem como das residências do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Geral da Justiça e demais desembargadores, e outros magistrados, residentes em imóveis individuais (casa) encravados em locais extremamente vulneráveis e de

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

comprovado risco, caso determinado pela Presidência do TJ;

III – assessorar o Presidente do TJ/PI nos assuntos relativos aos órgãos de Segurança Pública;

IV – manter estreita ligação com o Comando Geral da Polícia Militar e Secretaria de Segurança Pública no tocante aos interesses dos serviços afetos ao Gabinete Militar do TJ/PI;

V – atender e recepcionar as autoridades do Poder Judiciário dos demais estados da Federação;

VI – acompanhar o Presidente do TJ/PI e demais membros da direção do Poder Judiciário em atos oficiais;

VII – zelar pelo cumprimento do regulamento disciplinar no tocante ao efetivo que presta serviço na Companhia de Guardas do TJ/PI;

VIII – controlar a movimentação e transferência de praças entre a Companhia de Guardas do TJ/PI e demais unidades da Polícia Militar do Piauí;

IX – acompanhar e supervisionar os trabalhos de prevenção e combate a incêndio nos prédios do Poder Judiciário Estadual;

X – controlar o acesso do público às dependências dos prédios do Poder Judiciário, mantendo o registro de visitantes;

XI – impedir o acesso de pessoas não autorizadas e de quem esteja portando armas de qualquer natureza, com exceção de policiais que estejam em serviço, agentes penitenciários quando integrantes da escolta de presos e empresas de transportes de valores devidamente constituídas, quando em serviço;

XII – efetuar triagem de segurança por meio de equipamentos eletrônicos, tais como: detectores de metais, sistema de inspeção por raio x ou outro tipo de vistoria necessária a garantir a ordem e a segurança das autoridades, servidores e visitantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

XIII – coordenar as atividades dos assessores de segurança do Tribunal de Justiça do Piauí, direcionando e fiscalizando as ações de segurança realizadas pelos mesmos;

XIV – auxiliar a Corregedoria Geral de Justiça no que tange ao controle do depósito de armas oriundas dos fóruns da capital e interior, inclusive no tocante à identificação, cadastro e encaminhamento ao exercito brasileiro.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º A Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Piauí dispõe da seguinte estrutura orgânica:

I – unidade de decisão;

II – unidade de apoio;

III – unidade de execução.

Art. 4º A unidade de decisão é responsável pela chefia, planejamento e controle das atividades inerentes às atribuições da assessoria militar visando o correto emprego do efetivo em suas missões, através de diretrizes e ordens às unidades de apoio e execução.

Parágrafo único. A unidade de decisão é constituída pelo Assessor Militar da Presidência do TJ/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 5º A unidade de apoio tem por objetivo fornecer suporte fático ao Assessor Militar para que as atividades planejadas sejam executadas de forma eficiente e eficaz, auxiliando na coordenação e controle das atividades da administração geral (pessoal e material) da Assessoria Militar.

Parágrafo único. A unidade de apoio compreende:

I – ajudância de ordens;

II – comando da Companhia de Guardas do Tribunal de Justiça;

Art. 6º A unidade de execução é o órgão responsável pela execução da atividade-fim da Assessoria Militar, bem como, pela avaliação e fiscalização do fiel cumprimento das tarefas inerentes à segurança e transporte de autoridades do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A unidade de execução compreende:

I – Companhia de Guardas do TJ/PI;

II – Núcleo de Prevenção e Combate a Incêndio;

III – Assessoria de Segurança.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGÂNICAS

SEÇÃO I
DO ASSESSOR MILITAR DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Assessor Militar da Presidência do TJ/PI, cargo de livre indicação e nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça, exerce sua assessoria direta nos assuntos referentes ao órgão, sendo tal função exercida por Oficial Superior do serviço ativo do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Piauí (QOPM).

SEÇÃO II
DO COMANDO DA CGTJ

Art. 8º O Comandante da Companhia de Guardas do TJ/PI, função de indicação do Assessor Militar do TJ/PI dentre os oficiais que compõem o efetivo da assessoria militar do órgão, possui deveres e prerrogativas de comandante de subunidade da Polícia Militar do Piauí, devendo auxiliar o Assessor Militar no que tange ao controle e distribuição do efetivo da Companhia de Guardas do Tribunal de Justiça empregado no serviço fim da Assessoria, devendo ser exercido por Oficial do serviço ativo do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Piauí (QOPM).

SEÇÃO III
DA AJUDÂNCIA DE ORDENS DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º O Ajudante de Ordens, cargo de livre indicação e nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, é o profissional que auxilia o Assessor Militar no assessoramento direto do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral do TJ/PI, realizando as demais atividades que forem designadas pelo mesmo.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

devendo ser exercido por Oficial do serviço ativo do Quadro de Oficiais da Polícia Militar ou Bombeiro Militar (QOPM/BM).

SEÇÃO IV
DA COMPANHIA DE GUARDAS DO TJ/PI

Art. 10. A Companhia de Guardas do TJ/PI é unidade operacional subordinada ao batalhão de policiamento de guardas legalmente criado e implantado na estrutura organizacional da Polícia Militar do Piauí, com efetivo previsto no Anexo VI da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, tendo como atribuição a alocação do efetivo disponível pela Assessoria Militar nas atividades inerentes à segurança dos prédios do Poder Judiciário Estadual e seus membros, bem como as determinadas pelo Assessor Militar no âmbito de atribuições do órgão, mantendo a hierarquia e a disciplina, na forma da lei.

SEÇÃO V
DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Art. 11. O Núcleo de Prevenção e Combate a Incêndio, diretamente subordinado ao Assessor Militar, presta assessoramento técnico na prevenção e combate a incêndio, ensejando um acompanhamento sistemático da execução de planos, atos e procedimentos pertinentes ao Poder Judiciário.

SEÇÃO VI
DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA

Art. 12. A Assessoria de Segurança, órgão subordinado diretamente ao Assessor Militar da Presidência, tem como objetivo a segurança direta de magistrados do Tribunal de Justiça do Piauí, a critério da Presidência, cabendo-lhe zelar pela integridade física dos mesmos, tendo como pré-requisito para o exercício da função estar habilitado com carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "B".

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os integrantes da Assessoria Militar serão empenhados nas atividades de segurança das Autoridades Judiciais e segurança patrimonial, seguindo as normas legais e regimentais.

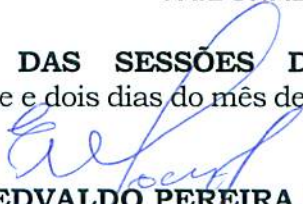
Art. 14. O número de militares estaduais, entre Oficiais e Praças, não poderá exceder o previsto na Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, devendo ser respeitadas as quantidades previstas para cada posto ou graduação.

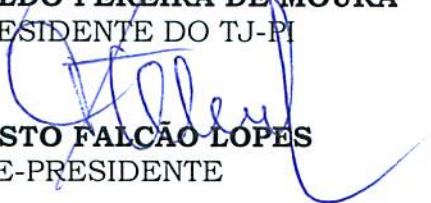
Art. 15. As regras de funcionamento interno e as de segurança estratégica patrimonial e pessoal, assim como toda e qualquer atividade da unidade de execução, deverão ser gerenciadas pelo Assessor Militar do TJ/PI, com aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, de forma ostensiva ou sigilosa, sendo informadas aos magistrados interessados as providências adotadas.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

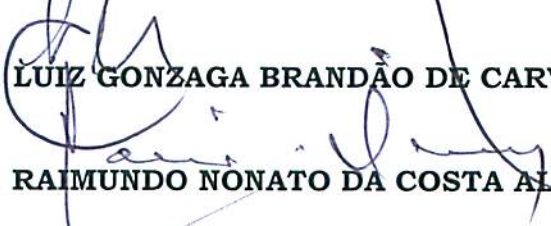
ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em
Teresina (PI), aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze.


DES. **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
PRESIDENTE DO TJ-PI


DES. **AUGUSTO FALCÃO LOPES**
VICE-PRESIDENTE


DESA. **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

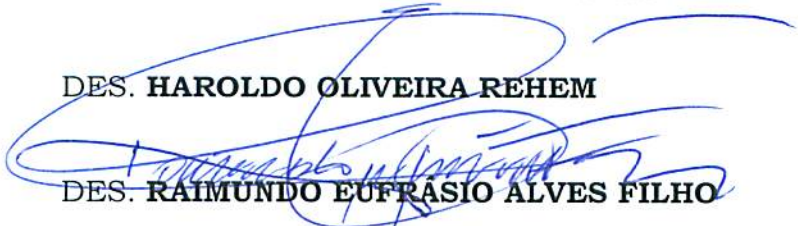

DES. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

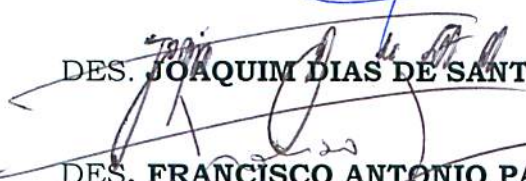
DES. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**

DES. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

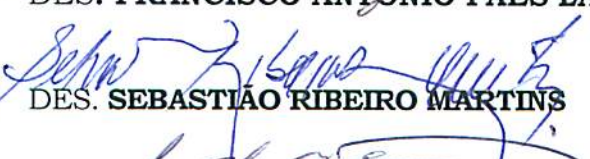
DES. **FERNANDO CARVALHO MENDES**

DES. **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**


DES. **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**


DES. **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**


DES. **FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO**

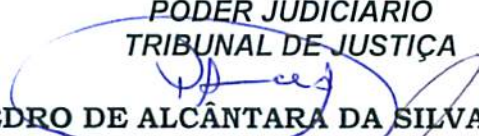

DES. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**


DES. **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

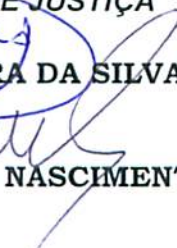

DES. **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA


DES. **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**


DES. **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**


DES. **HILO DE ALMEIDA SOUSA**